



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa com profissional habilitado para ministrar aulas de futebol de campo para os alunos da escolinha de futebol e alunos matriculados no CRAS, conforme quantidades e especificações detalhadas abaixo:

Item	Quant.	Und	Especificação dos Itens	R\$ Unit.	R\$ Total
1	12	Mês	Contratação de empresa especializada para ministrar aulas de Futebol de Campo para alunos matriculados na escolinha de futebol de campo do Município, totalizando 8 horas semanais.	3.651,57	43.818,84
2	12	Mês	Contratação de empresa especializada para ministrar aulas de Futebol de Campo para alunos matriculados no CRAS-Centro de Referência de Assistência social, totalizando 8 horas semanais.	3.651,57	43.818,84
<b>Total</b>					<b>87.637,68</b>

1.2. Os preços mencionados acima são considerados como máximos, caso a empresa apresente proposta superior, a mesma será desclassificada.

1.3. A licitante vencedora deverá apresentar o plano anual de trabalho o qual deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte e pelo CRAS.

1.4. O profissional indicado pela licitante vencedora deverá ter disponibilidade para acompanhar os alunos em competições fora do horário das aulas e em finais de semana conforme necessidade do município de no mínimo 40 (quarenta) horas no ano, sem ônus adicional para o município. O acompanhamento a essas competições poderá ser no município ou em outros municípios.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A prática esportiva desempenha um papel de fundamental importância no desenvolvimento físico, social, educacional e emocional dos participantes, constituindo-se como uma ferramenta essencial para a promoção da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida. Além de contribuir para o aprimoramento das capacidades motoras, o esporte favorece a adoção de hábitos saudáveis, auxilia na prevenção de doenças e estimula a disciplina, a responsabilidade e o comprometimento com objetivos coletivos e individuais. No âmbito social, as atividades esportivas promovem a integração entre os participantes, fortalecem os vínculos comunitários e incentivam valores como respeito, cooperação, solidariedade, ética e trabalho em equipe. Também representam um importante instrumento de inclusão social, proporcionando oportunidades de participação a pessoas de diferentes idades, condições físicas e contextos socioeconômicos, contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes, participativos e preparados para a convivência em sociedade. Sob a perspectiva educacional, o esporte complementa o processo de aprendizagem ao estimular a concentração, a perseverança, o desenvolvimento cognitivo e a capacidade de lidar com desafios e adversidades. A vivência esportiva proporciona experiências que contribuem para a construção da autoestima, da autoconfiança e do equilíbrio emocional, aspectos fundamentais para o desenvolvimento integral dos indivíduos. Entretanto, para que todos esses benefícios sejam efetivamente alcançados, é indispensável a atuação de profissionais qualificados e devidamente capacitados para conduzir as atividades esportivas. A



presença desses profissionais garante a correta orientação técnica, o planejamento adequado dos treinamentos, a aplicação de metodologias compatíveis com as diferentes faixas etárias e níveis de aprendizagem, bem como o acompanhamento contínuo da evolução dos participantes. Além disso, o profissional especializado desempenha papel fundamental na prevenção de lesões e acidentes, assegurando que as atividades sejam realizadas de forma segura, organizada e em conformidade com as normas técnicas e pedagógicas aplicáveis.

Dessa forma, a disponibilização de profissionais qualificados para o desenvolvimento das atividades esportivas revela-se uma medida essencial para garantir a qualidade, a segurança e a efetividade das ações promovidas, assegurando que o esporte cumpra plenamente sua função social, educativa e formadora, gerando benefícios duradouros para os participantes e para toda a comunidade. No Município de Peritiba, as escolinhas de futebol de campo tiveram início há mais de 20 anos e perduram até os dias atuais, com aproximadamente 100 alunos que participam ativamente das atividades. No entanto para que as atividades continuem sendo desenvolvidas da forma correta faz-se necessária a contratação de um profissional, que visa suprir uma demanda existente nos projetos e programas esportivos municipais, assegurando a continuidade das atividades de futebol ofertadas à comunidade. Além disso, busca incentivar a participação de crianças e adolescentes em práticas esportivas regulares, contribuindo para a ocupação saudável do tempo livre, a redução da vulnerabilidade social e o fortalecimento dos vínculos comunitários.

### **3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS**

3.1. Os serviços a serem prestados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e decreto n. 89/2023.

### **4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

4.1. Os serviços deverão ser prestados em dias e horários a serem estipulados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte e pelo Fundo Municipal de Assistência Social, no Município de Peritiba/SC, conforme demanda, com previsão de início para o mês de julho de 2026.

4.2. O profissional indicado pela licitante vencedora deverá ter disponibilidade para acompanhar os alunos em competições fora do horário das aulas e em finais de semana conforme necessidade do município de no mínimo 40 (quarenta) horas no ano, sem ônus adicional para o município. O acompanhamento a essas competições poderá ser no município ou em outros municípios.

4.3. Os serviços deverão ser prestados no campo de futebol do SER Internacional e/ou local a definir pelas Secretarias.

### **5. VALOR ESTIMADO**

5.1. O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 87.637,68 (Oitenta e sete mil, seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos)**.

5.2. O custo estimado foi apurado a partir de pesquisa de preço constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas no ramo de atividade pertinente.

5.3. O preço proposto e contratado permanecerá fixo e irrevogável.



## **6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento do MUNICÍPIO DE PERITIBA.

Órgão Orçamentário: 10000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA

Unidade Orçamentária: 10001 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Ação: 8.244.14.2.206 – Atividades do FMAS

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 8000 – SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Unidade Orçamentária: 8004 – Setor de Esportes

Ação: 13.392.5.2.50 – Gestão do Esporte e Lazer

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

### **Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:**

#### **MUNICÍPIO DE PERITIBA**

CNPJ: 82.815.085/0001-20

Rua Frei Bonifácio, n. 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC.

## **7. RECEBIMENTO, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO**

7.1. Os itens/serviços serão recebidos:

7.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

7.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7.4. O pagamento efetuado até o 20º (Vigésimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, contados do recebimento definitivo, da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante e mediante apresentação da lista de presença dos alunos e relatório de atividades.

7.4.1. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.

7.4.2. A nota fiscal deverá estar de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o serviço prestado ou objeto entregue, quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.

7.4.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da contratada, cujos dados (banco, agência, n. da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.

7.4.3.1. Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da empresa, o pagamento será por meio de boleto bancário.

7.5. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência



Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei n. 9.032/95.

7.6. Deverão estar explícitos, no que couber, nas notas fiscais ou faturas, ou em outro documento que os acompanhe, quais os valores das retenções a serem efetuadas em favor da Previdência Social, dos tributos federais e dos municipais, bem como a declaração de opção pelo Simples Nacional, conforme § 1º do Art. 31 da Lei n. 8.212/91 e IN/SRF n. 480, de 15/12/2004.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1.1. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

8.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais em qualquer caso em que os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

8.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

8.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

8.1.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.

8.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.

8.1.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

8.1.9. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

8.1.10. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.

8.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.12. Exigir dos órgãos requisitantes, a autorização de fornecimento para a efetiva liberação dos materiais solicitados.

8.1.13. A contratada deverá, quando requerido pela Secretaria solicitante e/ou Gestor de Contratos, apresentar Planilha de Custos de formação do preço (salário base dos colaboradores vinculados a execução dos serviços (unitário e total) bem como adicionais, benefícios, insumos, encargos trabalhistas e sociais, custos indiretos, tributos e lucros), quantidade de pessoal alocado para execução do contrato, relação dos materiais usados na execução dos serviços, marca/modelo e quantitativo, conforme previsto no Anexo I do Edital.

8.1.14. A contratada obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo MUNICÍPIO DE PERITIBA, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

8.1.15. A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento,



devendo à empresa apresenta-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.

8.1.16. É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.

8.1.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.1.18. Disponibilizar profissional devidamente qualificado e apto para ministrar aulas e treinamentos de futebol de campo.

8.1.19. Planejar, organizar e executar as atividades esportivas de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal.

8.1.20. Promover o desenvolvimento físico, técnico, tático e social dos alunos, incentivando a disciplina, o respeito, o espírito esportivo e o trabalho em equipe.

8.1.21. Cumprir rigorosamente os dias, horários e carga horária definidos pela Contratante.

8.1.22. Manter controle de frequência dos participantes e apresentar relatórios das atividades desenvolvidas, quando solicitado pela Contratante.

8.1.23. Participar e acompanhar os alunos em eventos, amistosos, campeonatos e competições promovidos ou apoiados pelo Município, quando solicitado.

8.1.24. Zelar pelos materiais esportivos, equipamentos e espaços utilizados durante a execução das atividades.

8.1.25. Manter conduta ética, profissional e respeitosa no relacionamento com alunos, familiares, servidores públicos e demais envolvidos nas atividades.

8.1.26. Substituir imediatamente o profissional designado, quando este estiver impossibilitado de prestar os serviços, garantindo a continuidade das atividades, desde que previamente autorizado pela Contratante e mantida a qualificação exigida.

8.1.27. Cumprir todas as normas de segurança, saúde, proteção à criança e ao adolescente e demais legislações aplicáveis à prestação dos serviços.

8.1.28. Participar de competições propostas pela Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte e pelo Fundo de Assistência Social.

8.1.29. Cumprir todas as normas de segurança, saúde, proteção à criança e ao adolescente e demais legislações aplicáveis à prestação dos serviços.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.1.6. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela



proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.7. Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.8. Emitir a Solicitação e a respectiva Autorização de Fornecimento à contratada, para que proceda a efetiva entrega do objeto.

## **10. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

10.1. Consoante o artigo 45 da Lei n 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal n. 196/2025 de 03 de julho de 2025, sendo a servidora **CRISTIANE SALETE HOFFMANN DA COSTA** e no caso de seu impedimento, o servidor **IVONEI LUIZ BAYS**, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

11.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- 12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:
- 12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos,



nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999.

12.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

### **13. DA GARANTIA**

13.1. A licitante vencedora deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pelo planejamento, execução e acompanhamento das atividades esportivas, buscando promover o desenvolvimento técnico, físico e social dos alunos.

### **14. DAS AMOSTRAS**

14.1. Para o presente processo de licitação não se faz necessário o envio de amostras.



## **15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **16. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE**

16.1. A fim de comprovar a habilitação técnica da licitante, deverão ser apresentados:

- a) Cópia do certificado de licenciatura em Educação Física do profissional que irá atuar no município.
- b) Cópia do registro do profissional junto ao órgão competente.
- c) Atestado de capacidade técnica, emitida em nome da licitante ou no nome do profissional que irá atuar no município, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado onde conste que a empresa proponente, presta ou prestou serviços equivalentes ao objeto desta licitação.
- d) Ter participado nos últimos 02 (dois) anos de competições esportivas oficiais em âmbitos municipal, regional e estadual, comprovando por meio de súmulas e/ou declaração de Entidade de Administração Desportiva.
- e) Declaração de que o profissional que irá atuar no município não está cumprindo punição imposta por Comissão Disciplinar Municipal, Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes que impossibilite de exercer as atividades representativas, conforme modelo anexo IX do edital.

## **17. DO TERMO DE ACEITE**

17.1. Declaro, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

Nome do fiscal titular: **CRISTIANE SALETE HOFFMANN DA COSTA**

Cargo/função: Secretária de Cultura, Turismo e Esporte

Matrícula: 397

Unidade: Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte

Assinatura do fiscal titular: \_\_\_\_\_

Nome do fiscal titular: **IVONEI LUIZ BAYS**

Cargo/função: Superintendente de Esporte

Matrícula: 1404

Unidade: Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte

Assinatura do fiscal titular: \_\_\_\_\_

Município de Peritiba – SC., 09 de junho de 2026.

**CRISTIANE SALETE HOFFMANN DA COSTA**

Secretária de Cultura, Turismo e Esporte